

Arquivamento do processo originador da CBEX

TC n.º 018.363/2008-2

Vistos, etc.

Tendo em vista que o Acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (Atestado do Caráter Definitivo do Julgado à fl. 189);

que as Cobranças Executivas decorrentes deste Acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (Termo de Montagem de fl. 190 e processos de CBEX apensos);

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, proponho:

a) o envio de comunicação à **Fundação Nacional de Saúde – Funasa**, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. João Fernandes dos Santos no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, em virtude do débito que lhe foi imputado, sem a respectiva quitação;

b) o envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN**, no tocante à multa, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. João Fernandes dos Santos no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude da multa que lhe foi aplicada, sem a respectiva quitação.

c) após tomadas as providências relacionadas nos itens “a” e “b”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução n.º 191/2006, proponho o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.

À consideração superior.

SECEX-MG, em 23/2/2011.

Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963/1